



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO-FPO

*Fundada em 19 de dezembro de 1990
Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/95. Diário da República n.º 244, de
21.10.1995 Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de
09.04.2012*

ASSEMBLEIA GERAL

Regimento

Artigo 1º - A Assembleia-geral

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Federação Portuguesa de Orientação e a sua composição, competências e forma de convocar são as estabelecidas nos Estatutos e Regulamento Geral, definindo o presente Regimento as normas supletivas para o seu funcionamento.

Artigo 2º - Tomada de posse

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral conferir posse a todos os titulares dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua eleição.
2. A tomada de posse dos Delegados concretiza-se pela assinatura e entrega do termo de posse (conforme minuta anexa) e sua ratificação pelo Presidente da Mesa.
3. No caso de preenchimento de vaga devido a vacatura, observa-se o disposto nos números anteriores para os suplentes, enquanto a alteração do posicionamento se faz automaticamente no órgão afetado.

Artigo 3º - Suspensão de funções por ocupação de outro cargo estatutário

Sempre que um Delegado seja eleito para outro órgão federativo, ou seja chamado a exercer funções incompatíveis com as de Delegado, o seu mandato de Delegado é automaticamente suspenso e o seu lugar ocupado provisoriamente por suplente.

Artigo 4º - Direitos e deveres dos Delegados

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia-geral:

- a) Intervir nas discussões em curso podendo usar da palavra para expor opiniões e críticas, dar informações, apresentar sugestões e propostas e pedir esclarecimentos;
- b) Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa;

- c) Propor votos de louvor, congratulação ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes para a vida da FPO;
- d) Produzir declarações de voto. As declarações de voto apresentadas por escrito serão lidas e apensas à ata;
- e) Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias, podendo para isso invocar o Regimento, os regulamentos e Estatutos e emitir a sua opinião sobre o desenvolvimento de trabalhos quando lhe parecer que estejam a decorrer de forma irregular;
- f) Requerer por escrito, a qualquer órgão ou serviço da FPO, o esclarecimento de quaisquer questões, dispondo o destinatário de 15 dias úteis para responder.

2. São deveres dos membros da Assembleia-geral:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e votar nas assembleias eletivas;
- b) Participar nos trabalhos, velando pelo cumprimento do Regimento e contribuindo para o seu bom andamento;
- c) Participar nas votações;
- d) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas do seu desempenho à Assembleia-geral.

3. Os membros da Assembleia-geral não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da FPO.

Artigo 5º - Das faltas dos membros da Mesa da Assembleia-geral

- 1. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente da Mesa.
- 2. Caso falte um ou dois dos titulares da Mesa, o Presidente, ou o seu substituto, submete à ratificação da Assembleia a escolha que fez para substituir os ausentes.
- 3. Do mesmo modo procederá o Delegado com o número de filiado mais baixo se faltarem todos os titulares da Mesa.

Artigo 6º - Ordem de Trabalhos

As Ordens de Trabalhos incluídas nas Convocatórias da Assembleia-geral são da responsabilidade do Presidente da Mesa, que deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, e sendo nelas obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão foi decidida em Assembleias anteriores.

Artigo 7º - Presença de Outros Elementos

- 1. Para além dos Delegados que compõem a Assembleia-geral, podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, os titulares dos demais órgãos da FPO.

2. Podem ainda assistir, sem direito a voto, mediante credencial e aprovação por parte da Assembleia-geral outros elementos externos cuja presença seja devidamente fundamentada.

Artigo 8º - Organização dos trabalhos

1. Aberta a sessão pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, será lida a ata da sessão antecedente e, se não houver reclamação contra a sua redação, considerar-se-á aprovada e o Presidente da Mesa assim o declarará à Assembleia.

2. As reclamações acerca da ata serão postas à Assembleia e resolvidas imediatamente, em seguida à sua leitura.

3. A leitura da ata poderá ser dispensada se a Assembleia assim o decidir.

4. Após a leitura da ata, e resolução dos incidentes que lhe disserem respeito, os trabalhos prosseguirão pela ordem seguinte:

a) Comunicações ou saudações que o Presidente da Mesa entenda fazer à Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Leitura ou menção da correspondência relativa aos atos a apreciar pela Assembleia;

d) Leitura de propostas e requerimentos que dependerem de resolução imediata da Assembleia.

5. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

6. Se da ordem de trabalhos constar mais de um assunto a tratar pela Assembleia, pode esta alterar a respetiva precedência a requerimento de qualquer associado, do Presidente da Direção ou por iniciativa do Presidente da Mesa.

7. Finda a apreciação e eventual votação das matérias constantes na ordem de trabalhos, inicia-se um período destinado ao tratamento de outros assuntos.

8. Para efeitos do número anterior, o Presidente da Mesa estabelece um período conveniente e nunca superior a 30 minutos.

9. Verificando-se a inscrição de um elevado número de membros, o Presidente da Mesa concederá a palavra aos primeiros dez inscritos, conferindo a cada um o tempo de três minutos para intervenção.

10. Fora da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações.

11. Sempre que a Assembleia o decidir, a requerimento de qualquer associado, o Presidente da Mesa interromperá os trabalhos, por período nunca superior a 60 minutos. Poderá ter outra duração, se assim for deliberado.

12. As sessões podem ainda ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa, para os intervalos.

Artigo 9º - Distribuição de documentos

Os documentos a apreciar pela Assembleia devem ser disponibilizados aos Delegados com uma antecedência nunca inferior a 5 dias úteis.

Artigo 10º - Uso da Palavra

1. Nos assuntos propostos pelo órgão de gestão da FPO, o Presidente da Mesa concederá a palavra ao Presidente da FPO, ou a quem ele delegar, para apresentação do assunto constante na ordem de trabalhos, por período não superior a dez minutos.
2. Segue-se um período de debate, no qual o uso da palavra se faz por ordem de inscrição.
3. Cada participante pode intervir uma vez em cada assunto da ordem de trabalhos, salvo para exercer o direito de réplica, ou a convite do Presidente da Mesa. As intervenções não podem exceder quatro minutos.
4. O Presidente da FPO, ou a quem ele delegar, exerce o direito de resposta a todas as intervenções, por período não superior a quinze minutos.
5. O uso da palavra é concedido aos Delegados requerentes das sessões extraordinárias, para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos requerentes.
6. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção do Presidente ou membro da Direção, sendo respondidos por uma só vez, por período não superior a dez minutos.
7. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder dois minutos.
8. O disposto nos números anteriores poderá ser eventualmente alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
9. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente da Mesa advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
10. O tratamento de um assunto termina:
 - a) Por se terem pronunciado todos os inscritos;
 - b) Por ter sido apresentado e votado favoravelmente requerimento dando a matéria por discutida, com prejuízo dos oradores inscritos;
 - c) O requerimento referido na alínea anterior não pode ser feito logo após ter usado da palavra algum membro dos órgãos sociais;
 - d) Nenhum Delegado, quando acabar de intervir, pode requerer que a matéria se dê por discutida.

Artigo 11º - Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa assuntos de incidência pessoal e votação sobre o mérito ou demérito de pessoas ou associados.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. A seguir ao resultado de uma votação, qualquer membro da Assembleia Geral pode justificar o seu sentido de voto por escrito, comunicando-o oralmente e entregando-o posteriormente à Mesa, para efeitos de apensação à ata da reunião.
5. Os membros da Assembleia, incluindo todos os membros da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
6. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

Artigo 12º - Faltas

1. Em caso de impossibilidade de presença na reunião da Assembleia-geral, o Delegado deve comunicar por escrito tal facto ao Presidente da Mesa até ao penúltimo dia útil da data da reunião, sob pena de lhe ser atribuída falta.
2. Faltando à reunião ou eleição, compete ao faltoso, no prazo de 5 dias, justificar por escrito a sua falta.
3. Perdem o mandato os Delegados que faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas
4. Para efeitos do número anterior, mediante proposta fundamentada do Presidente da Mesa, a Assembleia-geral delibera sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 13º - Videoconferência

1. As Assembleias-gerais são por norma presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência e mistas em função do carácter de urgência ou de circunstâncias que o justifiquem, sendo determinado aquando da convocatória da mesma.
2. Havendo condições para o efeito, as reuniões podem ser mistas e nelas se admitir a participação por videoconferência aos Delegados que não possam garantir a sua presença, sendo motivos justificados:
 - a) A notória dificuldade de deslocação;
 - b) A atestada impossibilidade de presença.

3. No caso do número anterior deverá ser confirmada a participação por videoconferência à Mesa da Assembleia, até ao penúltimo dia útil da data da reunião.
4. Por videoconferência a presença apenas é considerada válida se o meio usado identificar o Delegado, nomeadamente através do nº de filiado e nome e apelido, com câmara sempre ligada e microfone ativado apenas quando for para usar da palavra.
5. Sempre que a reunião seja por videoconferência ou em modo misto, a FPO deve garantir os meios humanos e técnicos necessários ao seu funcionamento.
6. Na assembleia geral eletiva não é admitida a utilização de sistemas de videoconferência (artº 39º do RJFD).

Artigo 14º - Atas

1. Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada ata, da qual constam as seguintes informações:
 - a) A hora do início e do termo da reunião;
 - b) A indicação do número de Delegados presentes na reunião;
 - c) As votações realizadas;
 - d) O teor sumário das intervenções realizadas;
 - e) Os documentos considerados parte integrante da mesma, designadamente declarações de voto e folha de presenças.
2. A minuta da ata é disponibilizada aos Delegados nos 15 dias seguintes à reunião, podendo os intervenientes reclamar da sua redação, remetendo ao Presidente da Mesa proposta de revisão, sendo declarada provada no início dos trabalhos da reunião seguinte.
3. Todos os associados poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 15º - Casos Omissos

1. Os casos omissos neste Regimento e as interpretações duvidosas que exijam definição para efeito de continuação dos trabalhos são decididos pela Mesa, que poderá, também, se o entender, pôr o assunto à consideração da Assembleia.
2. No caso das decisões referidas no número anterior serem tomadas pela Mesa, qualquer Delegado pode pedir a sua ratificação pela Assembleia.

Artigo 16º - Entrada em Vigor

1. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia-geral, no dia 27 de maio de 2023

Federação Portuguesa de Orientação

Assembleia Geral

Termo de Posse de Delegado

(nome), filiado na Federação Portuguesa de Orientação com o nº _____, eleito Delegado à Assembleia Geral da FPO na Assembleia Geral Eleitoral de _____, em representação dos (indicar a categoria), prometo desempenhar o cargo de delegado com zelo, probidade, dedicação e assiduidade.

Para efeitos das comunicações e das convocatórias que tenha de receber no exercício das funções de Delegado, ou por motivo delas, o meu endereço de correio eletrónico é o seguinte: _____

Local _____, data _____

(assinatura)